



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 685/93.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a colocação de lixo nas
ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 2º - Os infratores terão primeiro advertên-
cia em caso de reincidência serão cobradas multas conforme quadro
abaixo:

- | | |
|----------------|---------|
| a) 1ª vez..... | 1/4 S.M |
| b) 2ª vez..... | 1/2 S.M |
| c) 3ª vez..... | 3/4 S.M |
| d) 4ª vez..... | 1 S.M |

Art. 3º - As penalidades previstas nas alíneas
"a, b, c, e d" do artigo 2º somente serão aplicadas quando na locali-
dade da infração existir depósito recolhedor de lixo a uma distância
de pelo menos 60 metros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feço da Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce. aos
10 dias do mês de Setembro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/93**

O Projeto de Lei nº 027/93, terá mais um artigo,
com a seguinte redação:

Art. 3º - As penalidades previstas nas alíneas
"a, b, c, e d" do artigo 2º somente serão aplicadas quando na
localidade da infração existir depósito recolhedor de lixo a
uma distância de pelo menos 60 metros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal

CASCAVEL-CE